



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 906-43.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PERROT DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A. **Processo: AIRR - 140-67.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VAGNER GERALDO FONSECA TAVARES, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10522-97.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): FLÁVIA DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, FLÁVIA DA ROCHA SANTOS. **Processo: AIRR - 10318-58.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Di Serio Dias, Agravado(s): MAURO LUÍS KUESTER BERTO, Advogado: Dr. José Eduardo Patrão Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10370-97.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à prescrição e à remuneração global e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 307-02.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): PERCI JOCEMAR ROBALO GONÇALVES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1430-91.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação, retirando-se a acentuação do nome da parte agravante, VAGNER DE JESUS FERREIRA DE SOUZA. **Processo: AIRR - 10598-77.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): ROSANE DE CARVALHO COSTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10985-61.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): NILTON GONZAGA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): EMPREITEIRA ELIAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11282-67.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA TESTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000412-20.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSIMEIRE ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-63.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDOMIR PAULO MOHR, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-83.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Caminha, Agravado(s): MAGELE VIVIANE MENDES DANTAS, Advogado: Dr. Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-58.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUAREZ MACHADO, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-80.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13247-44.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): MATHEUS PIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniele Cristina Mesquita, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Agravado(s): PIRÂMIDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes da parte agravante, MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, e da parte agravada PIRÂMIDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. **Processo: AIRR - 101164-78.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDOMAR MENDES XAVIER, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARCOS MARTINEZ CORDEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Jorgineá da Conceição Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ MARCOS MARTINEZ CORDEIRO E OUTRA. **Processo: AIRR - 101204-90.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): IGOR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): TRANSPORTADORA SAME EIRELI, Advogado: Dr. Márcio da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101414-94.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): FELIPE ROSA IBRAIM, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): PREMOLOG PRECISÃO EM MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101809-85.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): ANA PAULA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Charles de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001822-58.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Gomes Pimenta, Agravado(s): ROBSON GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-89.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-42.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO MESSIAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-34.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-04.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA GORETI DA SILVA PAIXÃO, Advogada: Dra. Taciana do Carmo Gabriel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-37.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10798-93.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): VIDELINA GOMES DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Danilo Laudelino Benedito, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-76.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALYSSON VINICIUS DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Milton Cláudio de Oliveira, Agravado(s): COMARCO - COMERCIAL ARAGUARI, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11141-02.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDSON EDUARDO COTA, Advogado: Dr. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12204-81.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ROSÁRIO, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, bem como no nome da parte agravada, ANDRÉ LUÍS ROSÁRIO. **Processo: AIRR - 12212-58.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LAINE RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17702-76.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEANE MARIA MENDONÇA BARROS, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Procuradora: Dra. Raíssa Campagnaro de Oliveira, Procurador: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000188-20.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY FAUSTINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Advogada: Dra. Mirella Collesi Lyra Jubilu Mercadante, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-82.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): LEONEI PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Etevaldo Evangelista Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-35.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA NOVAES CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-91.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MAURICIO SKODOWSKI, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 317-49.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Agravado(s): LARA LAUDENIR APARECIDA GALETTI, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 866-29.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON BARROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2-63.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELZA MARIA DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Embargado(a): ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Advogado: Dr. George Lucas Arruda Gomes, Embargado(a): DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Moreira Borges, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROSANA CRISTINA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1617-94.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes da Silva, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11284-39.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24677-36.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): ASSUAMITH FLORES, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Embargado(a): INFINITY AGRÍCOLA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 18-36.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SONIA LÚCIA NUNES MEIRELES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduro Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1486-96.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEANDRO GLAUCIO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10540-90.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JOSÉ HORÁCIO SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14-11.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ARIANE NÓBREGA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Santhiago Holanda da França Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1000975-50.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MITIKO TERUYA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 10473-41.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 2302-25.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR BONIFÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2256-62.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SANDRA MARTINS CALDEREIRO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 24298-37.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROSIANA MARTINS, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 1001214-34.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ALEX SANDER LUCAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Advogada: Dra. Mercia Maria de Souza Alonso, Decisão: retirar de pauta em razão de matéria suspensa. **Processo: ARR - 10088-46.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo



Casillo Jardim, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de matéria suspensa. **Processo: ARR - 18600-25.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RENILDO AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de matéria suspensa. **Processo: RR - 11228-71.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrente ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. Observação: Falou pela Recorrente Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami. **Processo: ARR - 703-95.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ACOPLA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASFORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: após o voto-vista da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não conheceu do Recurso de Revista, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, para examinar a preliminar de nulidade arguida. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona dos Agravantes e Recorrentes. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Letícia Sales Inácio Rijk, patrona do 1º Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1632-27.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANE BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 1809-54.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULA REGIANE PROTASIO, Advogada: Dra. Giovana Rodrigues Alves, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: ARR - 890-68.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COLIA ALEXANDRE ANTÔNIO NIGELISKII, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que: I - conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Irregularidade de representação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito. Prejudicou a análise do tema remanescente; e II - julgou prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Observação: Falou pela Agravada, Recorrente e Recorrida, o Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos. **Processo: RR - 1556-95.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOMINGOS GREMASCHI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do reclamante à percepção do auxílio-alimentação nas mesmas condições dos empregados da ativa e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas do referido benefício, apuradas em liquidação, e observada a prescrição quinquenal pronunciada. Indevidos honorários advocatícios, na medida em que o reclamante não foi assistido pelo sindicato da categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1811-39.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÉRICO MACEDO CÂMARA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Decio Flavio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, agravado e recorrente ÉRICO MACEDO CÂMARA. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da Agravante, Agravada e Recorrida. **Processo: ED-RR - 1387-50.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAROLINE SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): BLUE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Embargante. **Processo: AIRR - 20401-61.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIAN ROGER SANGALLI, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1338-28.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ALAN FABIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Marques da Luz, Advogada: Dra. Alessandra Marques Luz, Advogado: Dr. Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona do Agravante. **Processo: ED-ARR - 865-10.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de OSAIR GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Frechiam, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): DANILO RAIMUNDO DE MOURA, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): ELIAS RAFAEL DE DEUS, Advogado: Dr. Romero Alencar Vieira, Embargado(a): ANCORA FLORESTAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Resende Vieira, Advogada: Dra. Iolanda Laysa Candido Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186-73.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de OSAIR GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Embargado(a): CARLOS JOSÉ DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Embargado(a): ÂNCORA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10163-35.2018.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Dra. Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): GRACIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elcy Mendes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alessandro de Sousa Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 12013-65.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): IRAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "dano moral decorrente de jornada excessiva", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 35-30.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): KATILANE BERTOLINA DOS SANTOS MENDES DANTAS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Glaydson Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da Agravada. **Processo: ED-RR - 1-33.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Embargante: DIMAS DA SILVA BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Embargante: NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ADRIANA UHLI CORTEZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): SILVIO FERREIRA DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Édson Robson Alves dos Santos, Embargado(a): PAULO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Mário



Domingos da Costa Júnior, Embargado(a): RODOLFO DAMIÃO ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Flora Salviano da Costa, Embargado(a): LUIZ CARLOS MORALES, Advogado: Dr. Hermes Ricardo Soares, Embargado(a): GENIVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rone Cleide de Souza Almeida, Embargado(a): ABIMAEEL MOREIRA PRADO, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Embargado(a): GERALDO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Embargado(a): ACÁCIO SILVA SANTOS, Embargado(a): ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elton Carlos Viana Possa, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Friggi Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que rejeitou os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome das partes embargantes DIMAS DA SILVA BRANDÃO e OUTROS e NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS. Observação 1: A 8ª Turma abriu vista ao Embargado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do 2º Embargante. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Elton Carlos Viana Possa, patrono da 10ª Embargada. **Processo: AIRR - 113200-89.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Dr. Osvaldo Simões Júnior, Agravado(s): KÁTIA CHRISTINA ELIAS GOMES PIRES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Reus de Souza, patrono da Agravante. **Processo: RR - 1386-57.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSILENE MARILEIA ZASTROW, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele conhecia. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10333-83.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIAGO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogada: Dra. Priscila Beatriz dos Reis Souza e Silva, Recorrido(s): UIRAPURU IATE CLUBE, Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele conhecia e lhe dava provimento. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10319-68.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARLANIO FELIX DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de matéria suspensa. **Processo: RR - 1000726-58.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jucélio dos Santos Paixão, Recorrido(s): CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 4491-75.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA MAYARA NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: em



prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1335-73.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FREDSON SOARES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: RR - 1123-75.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): SIVALDO COELHO DE AMARIZ, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: ARR - 148-15.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCELINO LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: ED-RR - 148600-88.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): JOSELI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 2248-31.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO PAULIN, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 272-81.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTE NEGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Pinheiro Destefani, Agravado(s): AURELINO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no tópico da deserção do recurso de revista, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11788-55.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOMERO SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Sebastiao da Costa, Advogado: Dr. Roberto Antônio Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a próxima sessão ordinária. **Processo: RR - 1573-39.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEIMAR NARDES, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Recorrido(s): TEMPO NOVO INDUSTRIA MOVELEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por violação ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite



de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação, com reflexos; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 29500-72.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): ADÍLIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11317-93.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLEISY CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Advogada: Dra. Iolanda Vitoria Asdrubal de Sousa, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA RAMOS NUNES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 474-16.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO COSTA BARROSO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - ONEROSIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação ao art. 458, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 540-27.2017.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROPECUÁRIA CAMARGO SOARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Marilaine Pinheiro de Mello, Advogado: Dr. Luiz Alfeu Moojen Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 240-66.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARY ANNE NUNES AMORIM, Advogado: Dr. Julio Cesar Parahyba Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da FUNCEF e da CEF. **Processo: RR - 1000674-12.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Barbosa Ferreira Dias, Recorrido(s): ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12269-74.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GABRIEL DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT a fim de que, afastada a declaração de coisa julgada, prossiga no julgamento do feito,



como entender de direito. **Processo: RR - 10809-63.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): LARRAINE FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

Processo: ARR - 10047-59.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO SCHIARA PIO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei.

Processo: ARR - 1000862-70.2016.5.02.0467 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILLA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela Autora.

Processo: RR - 957-92.2014.5.02.0401 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 169900-57.2005.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAQUIM FELIPE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de TECNOSISTEMI BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1344-53.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 1078-57.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO BRUGIOLO PACHECO, Advogado: Dr. Rodrigo Juliano Moreira Pacheco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1252-09.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Procurador: Dr. Alexandre Vitor Murata Costa, Recorrido(s): MARLON ALEX BRAGA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1688-98.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDA SANTOS CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000610-32.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): RONY ROBERT PASTOR RODRIGUES, Advogado: Dr. João S. Fonseca Neto, Agravado(s): INNOVA INVENTARIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilberto Soares, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento nos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE PRIVADO - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST". **Processo: AIRR - 1361-47.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ARISTEU WENUKA, Advogado: Dr. Anderson Luís Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11853-40.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): IRVANDES LEANDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1196-59.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALUMINIOS CAMBE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mayara Armacolo Rocha, Advogado: Dr. Marcos Paulo Sorge, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ATANAZIO FERNANDES, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-



61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 895-46.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDNALDO PIRES DE LACERDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 17399-67.2014.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CHAPADINHA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 800-38.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARTHUR MAXIMO GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 523-42.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARLON HENRIQUE FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 2457-53.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAZARELLO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11410-94.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): TEREZINHA BARBOSA PIMENTA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Recorrido(s): IVONE CRISTINA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Benedito Murça Pires Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1622-57.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): MAURO LUIZ DE FRANCA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9600-**



48.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO BASÍLIO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada CLARO S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.

Processo: Ag-AIRR - 2476-37.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KEILA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 33-97.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Agravado(s): EVANDA MAZETTI VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1399-04.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga, Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Agravado(s): JEREMIAS COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 984-69.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALTINO ROSENO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1000683-36.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JÉSSICA EUFRÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 397-62.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Flávia Quintera Martins, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO DA SILVA VITORIO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918-73.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DA SOLIDADE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista



e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1396-16.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BETHANIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 128-33.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIELE CRISTINA FELIX DE MOURA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 10237-58.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL PAURA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a configuração de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento do vínculo. Mantida a responsabilidade solidária, em razão do reconhecimento de grupo econômico entre os Reclamados. **Processo: AIRR - 1207-47.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): MARIA REJANE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-21.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIR BUENO, Advogado: Dr. João Paulo Rezende Russo, Agravado(s): MADALENA DA PAZ RUBIRA CARRASCO, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 100374-29.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogada: Dra. Daiene Medeiros Prass Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA DAMIAO COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): L. M. I. COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2301-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR



NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BRUNO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Maximo Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 2421-43.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS ANDRÉ MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1510-49.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DANIELLY PAMELA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1001552-12.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELSON MARQUES DE SALLES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "honorários de sucumbência" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1570-65.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSELI BERNADETE EBERT, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) pelas verbas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20369-32.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO LOUREGA REIS, Advogado: Dr. Leandro Nichele dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - CARGO DE CONFIANÇA - EMPRESA COM MENOS DE 10 TRABALHADORES - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, às custas e aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21206-98.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON TADEU DE SENNA CABREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada:



Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e (ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1845-35.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): INGRID CAMILA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Inês da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10942-23.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Dr. Kiriakus Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) apenas no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1000261-52.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO MENDES, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10171-31.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogada: Dra. Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 175-95.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURIANE MOREIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 10338-87.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi,



Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 412/420 no ponto em que declarou lícita a terceirização e julgou improcedentes os pedidos fundados nos ACTs da tomadora de serviços; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no mesmo tema; negar provimento ao tema remanescente. **Processo: ARR - 13-74.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUÍS SOUZA MAGNANTI, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de diferenças de adicional por tempo de serviço (anuênios), porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; não conhecer do recurso no tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 10594-32.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA MÔNICA ROCHA, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 56400-91.1999.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CARDOSO TRINDADE, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA-SP LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TABU LTDA. - ME, Agravado(s): GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSÉ SIMÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10155-13.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Nunes Buzzatto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON MAX CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Advogado: Dr. Viviane Espíndola Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "justiça gratuita - sócias da empresa executada - pessoa natural - declaração de hipossuficiência - possibilidade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir às Reclamadas o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 540-23.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ELINEIA VIEIRA, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1560-63.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LARISSA BASTOS SLEIMAN, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 952-35.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): PAULO ROBERTO GALLAS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado no tema "INTERSTÍCIOS SALARIAIS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - PRESCRIÇÃO TOTAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10375-39.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10251-09.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUILHERME AUGUSTO SILVA TEOFILLO, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 254-33.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): CLAUDIONOR DE CASSIO DOS SANTOS SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 777-08.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS VARGAS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20207-73.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): PAULO RIOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Adriana Brod Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 449-14.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO LUIZ GUSMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): TAURUS MAQUINAS-FERRAMENTA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2340-64.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDPO BRUNO ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 11428-72.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): THAMIRES TASSIA DE MOURA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 990-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS DAS CANDEIAS LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1000581-42.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): HELOÍZA HELENA PIMENTA DE MENEZES, Advogada: Dra. Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1019-60.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TATIANA CRISTINA MIRANDA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o Juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1001211-33.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Justiano Aparecido Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1867-76.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIVINA PORTO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1001400-41.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Túlio Simões Feitosa de Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO MARTINS MANOEL, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101175-42.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDUARDO JORGE DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000291-17.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, Recorrido(s): JOABSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Advogado: Dr. André Simões Louro, Recorrido(s): EVOLUTION ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Reynaldo Cunha, Recorrido(s): CARGILL BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à COPERSUCAR S.A. **Processo: Ag-AIRR - 2479-95.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 100196-97.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): MARIZETE DE SOUZA ROSA RIFAN, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Recorrido(s): NUTRINDO SERVICO DE INTERNACAO DOMICILIAR - EIRELI, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10254-57.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): PATRÍCIA AGUIAR DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Diego Fabris Barbosa, Advogado: Dr. Tiago Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10687-23.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA NICOLAU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno José Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11011-56.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): EVANDRO DIOGO GUEDES, Advogado: Dr. Edson José Soares de Castro, Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Agravado(s): BAI SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090-66.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS CELESTRINO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS -



ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 544-24.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO VAZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11974-10.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): DINISALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 283-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Recorrido(s): AGENOR ABADE DE ASSIS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção do Agravo de Petição, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100615-23.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): TACILNARA FERNANDA SÁ PULGATI, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1168-84.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SIDNEI ANTÔNIO POIER, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 372-92.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Agravado(s): RENÃ LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1686-52.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): ANTÔNIO VERRI LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11606-33.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA PASTORELLI, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Recorrido(s): MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR - EPP, Recorrido(s): LUMINA TELECOM LTDA - ME,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, Telefônica Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1001924-88.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEX VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 21036-58.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDO FUCKS, Advogado: Dr. Fabio Koefender, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 10375-52.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Agravado(s): MARINA SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Hudson Antônio do Nascimento Chaves, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11524-49.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUZIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro e quarto Reclamados no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para o exame do pedido sucessivo; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 10706-41.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Brescansin, Agravado(s) e Recorrido(s): FORMTAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 755-31.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do



art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 843-69.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EVERALDO BATISTA PONTES, Advogada: Dra. Michelly Pedrosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor da hora normal, acrescido do adicional legal; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 10777-82.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSÉ PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Marinho, Agravado(s): A.G.G.M ASSESSORIA E CONTROLE PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Agravado(s): CONDOMINIO WATERWAYS RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Advogada: Dra. Maria Regina Piaz Mori Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO MIGUEL SALAZAR, Advogado: Dr. Alan Freitas de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1627-68.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRUTO DA IMAGINAÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Recorrido(s): MÁRCIO VALMOR BIANCHINI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): MALHAFINA SUBLIMA E CRIAÇÃO DE TRANSFER LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lauri Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão que não conheceu do Recurso Ordinário da segunda Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que designe prazo para a regularização do vício constatado, e, caso regularizada a legitimidade da parte, aprecie o cabimento do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1290-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): TATIANE NASCIMENTO LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 994-80.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LISIANE RADDATZ BOLZAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "INTERSTÍCIOS SALARIAIS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção (interstícios); dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; não conhecer do recurso quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 2362-95.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Determinar o retorno dos autos à MMª Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos sucessivos, que restaram prejudicados. **Processo: ARR - 10288-21.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag - 349-02.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 21135-38.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 10749-18.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TADEU CARVALHO TAVARES, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 567-71.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11266-42.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FABRICIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Recorrido(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 630-90.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): SHIRLEI MILEIDE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2305-34.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Leandro Soares, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): JOÃO VIRGÍLIO FERREIRA ARBEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114-05.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO ADÃO VEIGA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): PROELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1893-44.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HNK BR BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): DENIS APOLINARIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11201-23.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Maria Coelho Bazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1357-84.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Autor no tema "FERIADOS TRABALHADOS EM DOBRO - INÉPCIA DA INICIAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1657-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ALCIONE PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100077-08.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ RABELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso Ordinário do ente público Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10005-93.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO LEAL MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Executada. **Processo: RR - 1654-53.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: MICHELLE CRISTINA FERREIRA DE DEUS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrente e Recorrido: NHS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: ARR - 1001223-61.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s) e Recorrido(s): WLLYSDAN GEORGE DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano existencial. **Processo: AIRR - 2052-68.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO DE SOUZA PADILHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 10959-27.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GLAYCON ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20906-12.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA DOS PASSOS FERREIRA, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do



respectivo recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema relativo aos limites da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 2015-96.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): NATALIA VERÔNICA DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 59-04.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida PROTEGE CONTRUÇÕES LTDA. **Processo: RR - 11022-62.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): RICARDO DE MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Dra. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Tarcila Coutinho de Sousa Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Dr. Alessandra Alves de O. Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Thaisa Garbuio Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Caraguatatuba. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. **Processo: AIRR - 325-49.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REYNALDO DE ANDRADE BORGES, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Agravado(s): FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12302-18.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EULER PAULO PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Elisângela Patrícia de Oliveira, Agravado(s): PROJETAR TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Henrique Bahia Lopes, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11645-38.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): DIMAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-39.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BACELLAR VITAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Agravado(s): ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. **Processo: ARR - 136300-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CECÍLIA MANFRIM, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil). **Processo: AIRR - 181-36.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIO LARANJEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-49.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO NOBERTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Matos Gonçalves de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Alvim Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ANDRÉ LINO DA SILVA. **Processo: RR - 2320-42.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARINA GOMES SANTOS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Recorrido(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10540-30.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ADENIR ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-13.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RICARDO SOUZA DE FRANÇA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10068-63.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.,



Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FÁBIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10632-37.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Recorrido(s): ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Dr. Igor José Magrini, Recorrido(s): LAR BATISTA CENTRO LESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Advogada: Dra. Tatiani Cristina Lazarin Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Americana. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome das partes agravadas, ROGÉRIO ROCHA e LAR BATISTA CENTRO LESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: ARR - 11157-73.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIFFUCAP CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO BARROSO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por violação dos arts. 818 da CLT, 344 e 444 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e fixar o horário de oito horas como termo inicial da jornada de trabalho do reclamante, o qual deverá ser observado no cômputo das horas extras deferidas. **Processo: AIRR - 975-56.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZABELLA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001220-69.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA SOLANGE DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11457-84.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Agravado(s): DANIELA DELLAPIAZZA AFONSO GUIMARO, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Agravado(s): FERNANDO ALBERTI AFONSO, Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 666-44.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): DAIANA MENDEZ SALVATIERRA, Advogado: Dr. Delcimar Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-42.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANA MARIA SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, em juízo



de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., restabelecendo integralmente a primeira sentença proferida nos autos quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 513-94.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Agravado(s): FRANCISCO ARMANDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1048-33.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Recorrido(s): DENILSON BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, atinente aos danos morais, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral ao montante fixado na sentença de fl. 339, qual seja R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1429-52.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALDERIVAN FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001391-13.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRATAN PANTERA, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges Inati, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11152-49.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema divisor aplicável para o cálculo das horas extras, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1000911-76.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): NORSEMAN INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adilson Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante JOÃO GOMES DE JESUS. **Processo: AIRR - 10309-17.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RODRIGO JORGE MARQUES, Advogado: Dr. Osmar Mastrangi Júnior, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21411-66.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 10147-29.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Recorrido(s): AMANDA BRAGA CARDOSO ITIDA, Advogado: Dr. Wellington Teixeira de Oliveira Galvão, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, absolvendo-a da condenação. **Processo: AIRR - 2044-14.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GEBERSON JOSÉ BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, GEBERSON JOSÉ BRANDÃO DA SILVA. **Processo: ARR - 21198-21.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO LUIZ SILVESTRI, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1711-73.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, mais adicional de 50%, à título de intervalo intrajornada indevidamente suprimido, durante todo o período contratual não prescrito e reflexos, conforme veiculado na alínea "c" da inicial (fl. 9 do seq. nº 20), a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1826-76.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALINE DA COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): LUCIENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Petronetto Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001114-30.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): DIOGO JOSÉ RAMOS FIORESI, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Recorrido(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada:



Dra. Vanderlei Cardoso Juvêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 412-15.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JEFFERSON TRABACH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Fardin Ferrandi Maia, Advogado: Dr. Lorenzo Miranda Pereira, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Germara Alencar de Araújo, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN ESPÍRITO SANTO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte agravante, consoante relatório (TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.). **Processo: AIRR - 10696-32.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBSON SANTANA FONTES, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Thyara Destefani Stelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000139-65.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002168-09.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): DENIZE PRISCILA KIRCHOF, Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 903-98.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ROMILDO JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, ante a concessão da gratuidade de justiça (fls. 667/668). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ROMILDO JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI. **Processo: AIRR - 751-18.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Pimentel, Agravado(s): MANOEL LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "rescisão do contrato de trabalho - dispensa discriminatória", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10303-97.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): WILSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Regis Augusto Singulani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE IPAUSSU. **Processo: ARR - 11775-88.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRO



EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Dispensa em massa. Ausência de prévia negociação coletiva. Indenização por dano moral"; por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente da dispensa em massa e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema "quantum indenizatório" articulado nos recursos interpostos por ambas as partes. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante e agravada ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 1-84.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyer Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10312-19.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA BATISTA DE OLIVEIRA SA, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11656-78.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURELIO COELHO BASTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 562-41.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Munir Abagge, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2039-11.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s): GERALDO EUSTAQUIO CALDEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação aos temas "Pensão Mensal Vitalícia. Quantum Indenizatório. Pagamento em Parcela Única. Aplicação de Redutor" e "Doença Ocupacional. Manutenção do Plano de Saúde. Dano Moral. Redução.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 10023-20.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCIANE BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1030-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA SABINO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., restabelecendo integralmente a primeira sentença proferida nos autos quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 10686-75.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): FÁBIO GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-89.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): VINÍCIUS MOREIRA VIANA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 100065-20.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEISSON RAMOS DUARTE, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-46.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): QUITÉRIA CRISTINA MION, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 503-68.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): AVANILDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Camila Almeida Philadelpho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-87.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): VINICIUS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-58.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LUCAS EMANUEL DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-96.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELI



RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Janisson Luís Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, Advogado: Dr. Rafael Gomes Neiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-56.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 447-48.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): ADALBERTO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000201-32.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS DIAS, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 347400-88.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEUSA TEREZINHA MORO, Advogado: Dr. Assis Correa, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA LEMOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade da agravante, excluindo-a do polo passivo da execução. **Processo: AIRR - 1392-91.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B.T.O. COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Simões, Agravado(s): DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, B.T.O. COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 430-09.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELENILDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12088-74.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA CRISTINA LOPES RUELA TRAVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): SONABYTE ELETRONICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Higinio Emmanoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001096-44.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KLEBER ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 139-90.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, Agravante (s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior,



Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, EDSON GONÇALVES. **Processo: RR - 101299-84.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1953-78.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): IGOR RAVEI BRANDÃO CORREIA, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1031-15.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR DO AMARAL CANFIELD, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-39.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON LUIZ SODRÉ MENDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Teixeira Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000904-38.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): JOÃO CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Vendite, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado JOÃO CICERO DA SILVA. **Processo: AIRR - 101437-47.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): ELIZEU RAMOS CASEIRO, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Advogada: Dra. Ingrid Carla Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3595-70.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILUA TÊXTIL LTDA. (Massa Falida), Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Agravado(s): ADEMIR RICHARD REISCH, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada QUATRO K TÊXTIL LTDA. **Processo: AIRR -**



1225-06.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. **Processo: ARR - 12052-56.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO EMANUEL CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerônimo de Azevedo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 3ª reclamada, Cemig Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 605-08.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-67.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): LEANDRO MINUSCOLI, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001424-54.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA MARIA SALOMON HERREN, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogada: Dra. Gisele Minami Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002229-13.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AFONSO BARBOSA LEAL NETO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogada: Dra. Natália Ferreira Rosignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10192-87.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO EVANS BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Dotti Teixeira Paulo, Embargado(a): MONTELE 2003 MONTAGENS ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11520-12.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SILVANO PEDRO ZANZARINI, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Zanzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1530-**



37.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): THAINA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias oriundas do pedido de demissão reconhecido), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 10057-11.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MARLI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-78.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): NILCEIA MASS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11678-48.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA OLIVEIRA BARBOSA MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrida AGES PLÁSTICOS LTDA. **Processo: RR - 10364-76.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Recorrido(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.). **Processo: AIRR - 1706-35.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Agravado(s): EVANDRO IANI, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1479-72.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINA HAYASHI YOSHIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que condenou o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor



da condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 853-18.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): JAIME RUSSI, Advogado: Dr. João Carlos Bossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-84.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA DE PONTES, Advogado: Dr. Carlos Guedes Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Lucena Veríssimo Barroso, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1335-80.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDEMIR DIAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): MOVIBRAZ EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 163-33.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VALDECI ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Dano moral. Indenização. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 100781-89.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Dayana Mulatinho Trindade, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Norma Sueli de Miranda, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-73.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): DANIELLA SOBRAL DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Nery Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-51.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): ADALBERTO DIAS CAMARA, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Agravado(s): BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): MASSA FALIDA de COLESP - COLOCAÇÕES ESPECIALIZADAS DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "MASSA FALIDA DE COLESP - COLOCAÇÕES ESPECIALIZADAS DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA e da quarta reclamada, BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. **Processo: AIRR - 10088-36.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JONAS LUDWICK DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. Regis Vieira de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-51.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ADSERVIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): MAIKON ARI MAZUREK, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-87.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILSON SILVA, Advogado: Dr. Frederico Werner, Advogado: Dr. Luciélío Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Pensão mensal. Pagamento em parcela única", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10873-81.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO GONÇALVES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte agravante SILVIO GONÇALVES DO SUL. **Processo: AIRR - 17990-62.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Procuradora: Dra. Valdelia Campos da Silva, Agravado(s): PAULO DE TARSO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Daniel Jorge Azevedo Damous, Advogado: Dr. Valter Araújo Diniz Filho, Agravado(s): INTECHNE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Kátia Tereza de Carvalho Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-25.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO DE MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-85.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): REGINALDO FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Souza Filho, Advogado: Dr. Christiane Kelly Braga de Souza, Agravado(s): STE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002568-79.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): OSMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ediléia Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 317-42.2017.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10326-64.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): TALITA ROCHA PIRES, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por ofensa ao artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais previstos na Lei Municipal nº 4.410/2013, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 202-52.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emannel Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): TARCISIA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Aurélio de Azevêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-44.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): SANTA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002662-04.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVERTON DE GODOI BUENO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e aos honorários advocatícios, no percentual de 15%, na forma da Súmula nº 219, I e da OJ nº 348 da SDI-1, ambas desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, da qual fica isenta, a teor da OJ nº 247, item II, da SDI deste Tribunal. **Processo: AIRR - 11401-39.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-89.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DITTGEN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 10616-68.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANO DE PAULI JORGE, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO PINE S/A, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita; conhecer do referido recurso de revista no tocante à projeção do aviso prévio indenizado no cálculo da PLR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado na duração do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da parcela PLR devida ao reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001290-05.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): JOAO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca



Santovito, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11051-91.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAL BAGNO COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Mauro Francis Bernardino Tavares, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): MARIA NAJARA MARTINS, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante METAL BAGNO COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI. **Processo: AIRR - 101970-83.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CHRYS FERNANDO TAVARES MOREIRA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ralf Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 111-42.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALFONSO JOSÉ SMIDERLE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1084-28.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GESIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): ALEX ALMEIDA DE ARAÚJO RESTAURANTE - ME, Agravado(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-91.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): ITANAIARA PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 768-94.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. Welser Rony Alencar Almeida, Agravado(s): MAGNO PASSOS PINTO, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100932-35.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio José R. Assumpção, Agravado(s): FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Batista dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. **Processo: AIRR - 1000998-59.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): BALDUINO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Alves Cordeiro, Agravado(s): R. AFFONSO TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Rosemberg José Francisconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1071-73.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SHIRLEY PAULA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Weber Silveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., com a consequente improcedência do pedido inicial. Fica mantida a declaração de rescisão contratual, por iniciativa da reclamante, em 1º/5/2011, cuja anotação na CTPS deverá ser procedida pela empregadora - a primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10924-79.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do mérito do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001846-17.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILMA GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Basso Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000219-76.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIV - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Felipe Alves Medeiros de Araújo, Recorrido(s): MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávia Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrente, LIV - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 530-71.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): ILDEFONSO ALVES BARROSO, Advogada: Dra. Amanda Gabrielle do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 553-19.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DALCIN, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTICOS CONSTRUÇÕES METÁLICAS EIRELI, Advogado: Dr. André Luiz Guella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Juros e correção monetária nos termos da



Súmula nº 439 do TST. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida, PÓRTICOS CONSTRUÇÕES METÁLICAS EIRELI. **Processo: AIRR - 338-07.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000198-63.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Dra. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): JOSÉ EDVAN MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-10.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1447-53.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MANUEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11020-15.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 213-57.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 9-34.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELINO FERREIRA DA ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Sidmar Dienstmann, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA ZALTRON, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-74.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANILDA FERREIRA IZAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11221-18.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ANALICE BRECHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira Garavello, Recorrido(s): T.M.O. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Berto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10550-**



84.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA ADILHA DE SOUZA ESPINDOLA, Advogada: Dra. Mariely de Oliveira Silverio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome do Agravado, MUNICÍPIO DE CASA BRANCA. **Processo: AIRR - 1371-72.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHAVILLE LITORAL NORTE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Luciana Nazima, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): COSME SILVA, Advogado: Dr. Errol Paes e Lima, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caliandra Lima Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravada TRANSLOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 10411-92.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1917-89.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): POLIANA LUZIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11445-25.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Agravado(s): EDE DE CASTRO AZEVEDO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10809-89.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEVAIR LOPES, Advogado: Dr. André Vicentini da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Procurador: Dr. Luciano Gimenes Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23093-60.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): MARTA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1001817-55.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Aleksandra Karla



Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Heber Clemente Benatti, Agravado(s): THIAGO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Januário Alves, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-50.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): SÁTIRA FERNANDES DE SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 488-21.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAMACIR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando de Siqueira Pereira, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA FARIA, Advogada: Dra. Andréa Guerreiro de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, RAMACIR VEÍCULOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000180-16.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): EDNÉIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Joaquim Batista Xavier Filho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11655-14.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA GRANCHE, Advogada: Dra. Raquel Alves Godoy de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, SÔNIA MARIA GRANCHE. **Processo: AIRR - 1001923-37.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1003338-87.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os adicionais legais e convencionais e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, DSR e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, consoante disposto no art. 323 do CPC. Custas, em reversão, pela reclamada no importe de R\$760,00, calculadas sobre o valor de R\$38.000,00, ora atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 10413-94.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PALMA GERBER E OUTROS, Advogado: Dr.



Jackson Rodrigo Gerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1002305-71.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogada: Dra. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2434-91.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIZELIA DE ASSIS CARVALHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de homologar o pedido de renúncia à solidariedade da primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.) formulado pela reclamante; b) em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11049-95.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): RUBIA JEANY PEREIRA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20550-11.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): CRISTIELE LEAL FERNANDES, Advogado: Dr. Reciâni Ereno Sansonowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 474-07.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134-79.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER SIGNATURE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): NONATO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100246-46.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON OLIVEIRA HONORIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daiene Preissler Gutierrez, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11817-04.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEIN SUPPLIES BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): CAROLINA DE FÁTIMA BRAGA, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 977, § 2º, III, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte agravante, PROTEIN SUPPLIES BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA bem como a devida acentuação do nome da parte agravada CAROLINA DE FÁTIMA BRAGA. **Processo: AIRR - 1001966-74.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENIVALDO BENEDITO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Villela Crispim Viana, Agravado(s): BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 620-24.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZA ELENA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Alessandra Guilhermino de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1435-19.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAULO DA LUZ, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Agravado(s): NARA MARIA GARCIA MATSUMOTO POUSADA - ME, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ PAULO DA LUZ. **Processo: AIRR - 858-23.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGIANE APARECIDA DO NASCIMENTO BRECCI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN, Advogada: Dra. Kelly Denise Rossi de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10908-15.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-15.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): ELIANE SOUSA DE SATELES, Advogado: Dr. Abdias Athayde Filgueiras Neto, Advogado: Dr. Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101190-39.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED



SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11317-84.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON NAKAU MIYAZAKI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10502-92.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA COELHO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000725-46.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARINALVA FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à controvérsia sobre a responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1967-62.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GRAZIELLE GODINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1001986-31.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): JOÃO SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Bernardo do Campo. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto dos agravados JOÃO SANTANA FILHO e SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: RR - 138400-28.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Camilla Emanuelle Lisboa da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (multa do art. 477 da CLT e verbas atinentes ao período clandestino reconhecido) e passando ao encargo da primeira reclamada a obrigação de fazer concernente à



retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 11141-09.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Luciano Alves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravada, MARCOS DOS SANTOS BRANDÃO. **Processo: AIRR - 1002207-48.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): DANIEL SALOMÃO, Advogado: Dr. Fábio Santos Feitosa, Advogado: Dr. Alex Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, DANIEL SALOMÃO. **Processo: AIRR - 607-98.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARACANAÚ SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Igor Góes Lobato, Agravado(s): ELVIRA DAS GRAÇAS ALCÂNTARA NEGRÃO, Advogado: Dr. Cássio Rabelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-54.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): MARGARETE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Samanta Coelho da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 1418-97.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINALDO CARNEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada à reclamada. **Processo: RR - 12193-89.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): PAMELA APARECIDA RODRIGUES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Soares, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Detran. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada Pamela Aparecida Rodrigues de Arruda. **Processo: AIRR - 10812-05.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): TAÍS PAREDES DA SILVA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravadas, TAÍS PAREDES DA SILVA e PROL SAÚDE LTDA. **Processo: AIRR - 1707-72.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -



SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ANA ELISABETH PIMENTEL, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2174-66.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SEC, Advogado: Dr. Wagner Viana Luz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, Advogado: Dr. Edvaldo Bandeira de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM - SINTRACC, Advogado: Dr. José Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Dano moral coletivo. Valor arbitrado", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por dano moral coletivo em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 24769-22.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrente e Recorrido: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que: I - conheceu do recurso de revista interposto pela União, por violação dos arts. 626, caput, e 628, caput, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) reconhecer a competência do auditor fiscal do trabalho para a lavratura dos autos de infração e, como consequência, afastar a declaração de nulidade das autuações, e; b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise de mérito do presente feito e; II - julgou prejudicado o exame do recurso de revista interposto por ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, diante do provimento dado ao recurso de revista interposto pela União, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: Ag-RR - 1468-58.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIRLANE RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 636-28.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEIDE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Regi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 186-76.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO LIZARB DE SOUZA BASTOLLA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1587-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVANA DA PAIXÃO BOAS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues,



Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1154-36.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DE FÁTIMA MATOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo, com os reflexos legais. **Processo: RR - 5708-76.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCINEIA FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-ARR - 583-95.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARTA MASSAKO HAYASHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. **Processo: ARR - 294-51.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LEVI OLIVEIRA CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 1326-86.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO ZICA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 4616-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): PAULO RODOLFO ROCHA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos



reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 730-32.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UEDSON RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licidade" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2403-53.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NARA DANIELLE CIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 844-10.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLÁVIO LUMBRERAS ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1247-81.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE EVANGELISTA DE FREITAS, Advogada: Dra. Isabel Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-ED-ARR - 892-48.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s): EDUARDO FARIAS MORI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1602-15.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): FABRÍCIO FEITOSA SANTOS, Advogada: Dra. Fabricya Wilke Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 193, caput e inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 1507-37.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOICE FELIX SILVA LEMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ED-RR - 1133-40.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO ALVARES BITTENCOURT, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 322-20.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE GRAZIELLE LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Ricoy Leão, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 545-82.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SANDRA ROSANE DE CHRISTO MACHADO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 7-30.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JO PASTOR MOTA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1330-52.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna, com os reflexos legais. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 965-36.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzner, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ED-ARR - 347-59.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARTIN BROWER COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): ABILIO FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 644-70.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLI FAUST DOMINGOS, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamante do pagamento dos honorários periciais e atribuir à União tal responsabilidade, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: Ag-AIRR - 1800-49.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO VIEIRA DO PRADO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 904-93.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR VASQUES ESPINOZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal parcial já pronunciada, que atinge apenas os efeitos financeiros das promoções por antiguidade anteriores ao marco prescricional. **Processo: RR - 83-91.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMERSON HIBRAEL MIMESSI, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos, assim consideradas as horas laboradas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, autorizada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 11288-12.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FABIANA NUNES MENEZES, Advogado: Dr. José Cabral Régis Irmão, Advogada: Dra. Laura Memória Régis, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 142-90.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA SERENO FARANI, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Matos Mandarino, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante, no particular. **Processo: ARR - 1227-91.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 812-41.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBEM MÁRIO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando sua submissão à jornada de trabalho de seis horas e para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 1010-06.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TALITA MICRONI DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal dos artigos 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, e para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 490-67.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KEILA JAQUIELE RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Galvão Dantas, Agravado(s): UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - UNIRB E OUTRA, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 887-**



19.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Dr. Alexandre Moraes e Souza, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): FRANCISCA DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Fadul Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 898-98.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ADEMIR COSTA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL JATOBÁ, Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO TÁCITO. ADVOGADO DESACOMPANHADO DA PARTE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 106-52.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA NICODEMOS, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal, Advogada: Dra. Natalia Bludeni Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da 2ª reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. TAXA NEGOCIAL. DESCONTOS INDEVIDOS. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução de descontos realizados a título de contribuição confederativa e taxa negocial. **Processo: Ag-AIRR - 7100-73.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão mediante a qual foi negado provimento aos agravos das reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 338-35.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA D'ÁVILA DORNELLAS, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 72 DA CLT. OPERADOR DE TELEMARKETING", por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, com adicional de 50% e os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: RR - 1378-50.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUCAS DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Rodrigo



Chaves Pereira, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, observando-se os termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: ARR - 1175-71.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JUVENAL SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos da majoração dos repousos semanais remunerados, incrementados pelas horas extras. **Processo: AIRR - 36-64.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA REIS, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1773-09.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA ÁVILA, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos das reclamadas para mandar processar os agravos de instrumento; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 378-11.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESSA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST, nos dias em que a redução do intervalo exceder o limite de 05 (cinco) minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença e; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 235-15.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GILSON SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ED-ARR - 1451-03.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZ AVELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 840-17.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maxwel Tiago Marinho, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. Kelen Nunes Leão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, afastando a deserção do seu recurso ordinário e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo. **Processo: ED-RR - 654-05.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): EDISLENE RIBEIRO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 903-75.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 688-20.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1294-34.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Recorrido(s): ANELIESE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 70 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre as gratificações de função correspondentes às jornadas de 8 (oito) e 6 (seis) horas. **Processo: AIRR - 1455-98.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CARLOS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, Agravado(s): JORGE NELSON RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1047-25.2011.5.09.0009 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): NAIR BOMBONATO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e aquelas decorrentes de normas coletivas. **Processo: ED-ARR - 1814-77.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LYGIA DIAS REIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1172-95.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CARVALHO VIEIRA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-27.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DARLIANE CRISTINA CIPRIANO DANTAS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ED-ARR - 1279-95.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ROBERTO BARACIOLI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1681-24.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AGR TELECOM PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): BARBARA CECILIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 2455-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): LUCIANA DE FRANÇA IZIDORO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS VIA NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos. **Processo: Ag-AIRR - 1361-28.2010.5.03.0023**



da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAIANA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S/A) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: RR - 1504-17.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ALBA VALADARES MOREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelas reclamantes no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00), isentas porque beneficiárias da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-ED-ARR - 1258-28.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5455-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Recorrido(s): PABLO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ED-ARR - 1208-40.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): FABIO SPERONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e das reclamadas. **Processo: ARR - 9100-78.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MAIA GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas



sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 10100-88.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se prossiga no exame das pretensões formuladas pelos reclamantes em caráter sucessivo. **Processo: ARR - 1121-53.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLYAN CEZAR DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s) e Recorrido(s): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada com as prestadoras de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego único com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. Por conseguinte, declarar totalmente prescritas as pretensões quanto aos contratos de trabalho mantidos entre o reclamante e as reclamadas JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (de 02/01/2001 a 16/02/2001), S-COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA D COMUNICAÇÕES LTDA (de 16/02/2001 a 12/06/2004), ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (de 14/06/2004 a 28/04/2006) e NOKIA SIEMENS NETWORKS S.A. (de 29/04/2006 a 10/05/2007), considerando-se as datas noticiadas na petição inicial às fls. 06, o ajuizamento da ação em 21/09/2010 e o biênio prescricional (arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT), extinguindo-se o feito em relação a essas reclamadas com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Prejudicar a análise do tema remanescente; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e IV - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento da ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A (INCORPORADA PELA NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.) e da NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 270-62.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): ZOÉ FERNANDES MONTANHA, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, não conhecer parcialmente do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª



reclamada. **Processo: RR - 884-90.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Carolina Brito Quadros de Andrade, Recorrido(s): LUCIANA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Ficam mantidos, provisoriamente, os valores arbitrados à condenação e às custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1720-97.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): INGRID TAYANA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 1420-20.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO IZIDORO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1232-48.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISADORA PACHECO AMORIM, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: preliminarmente, determinar a Secretaria da Oitava Turma que proceda à reatuação do feito para agravo em agravo de instrumento em recurso de revista; Por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; III - sobrestar o julgamento do agravo da segunda reclamada. **Processo: ARR - 143-31.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ILIO TELES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDREIRAS OMACIL INDÚSTRIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da 1ª e 5ª reclamadas. **Processo: RR - 725-56.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Recorrido(s): VIVIANE RODRIGUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas



processuais fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 11364-66.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): MARCELO AMÉRICO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 1650-02.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1531-77.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL - SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1582-20.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA EMILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Souza do Nascimento, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ED-ARR - 127-11.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): MAURI DORIGONI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 277-41.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALLAN GERALDO OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-RR - 163-**



40.2016.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAILSON DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: ARR - 917-69.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOANA BEATRIZ BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1175-54.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ARR - 2178-45.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais revertidas, a cargo da reclamante, dispensada do seu recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do agravo da primeira reclamada. **Processo: RR - 39-08.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): DIANA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais revertidas, a cargo da reclamante, dispensada do seu recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 250-41.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): PRISCILA GISELDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença,



inclusive no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 348-17.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUCIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais fixadas em R\$ 28,86 (vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), a cargo da reclamante, dispensada do seu recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 637-17.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLAUDINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 375,24 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1108-18.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Flávia Nogueira de Paula, Recorrido(s): MULTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consecutórios, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: RR - 2088-37.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARINE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: ARR - 58-49.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do



adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1563-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): GRASIELE SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., restabelecendo integralmente a sentença de fls. 46/49 (seq. 1), quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1532-74.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSIANE DE OLIVEIRA PENA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença de fls. 240/252 (seq. 1), inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária da primeira reclamada quanto às parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: RR - 986-37.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL PRISCILA BARBOSA AUGUSTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (folgas irregularmente concedidas), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). **Processo: RR - 1891-88.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JOSIANE CAMILA DINIZ, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (multa do art. 477, § 8º, da CLT e restituição de descontos indevidos), na forma da fundamentação adotada. Nada mais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma